

DECRETO Nº 2.771, de 9 de agosto de 2001.

Dá nova redação ao art. 8º, do Decreto nº 3.490, de 14 de dezembro de 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º O art. 8º, do Decreto nº 3.490, de 14 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O servidor em estágio probatório poderá, excepcionalmente, ser afastado para exercer função gratificada no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e do Desporto, tendo a avaliação interrompida até o seu retorno ao exercício do cargo de provimento efetivo.”

Parágrafo único. A excepcionalidade de que trata o “caput” deste artigo será confirmada através de justificativa comprobatória da inexistência de servidor efetivo estável que preencha critérios legais ou demonstre interesse para o exercício da função.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de janeiro de 1999.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 2.396, de 15 de maio de 2001, e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 9 de agosto de 2001.

ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO

Governador do Estado